



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Q. 2

L E I      N° 845/71

Dá nova redação ao artigo 129 da Lei nº 763,  
de 19/08/1969.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal da  
Estância Balneária de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promul-  
go a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 129 da Lei 763, de 19/08/1969, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

Artigo 129 - É facultado à autoridade competente, tendo -  
em vista o interesse da administração, devidamente funda-  
mentado, determinar dentro de 12 (doze) meses seguintes a  
apuração do direito, a data do início da gozo da licença-  
-prêmio, bem como decidir se poderá ser concedida por in-  
-termédio; digo: por inteiro ou parceladamente, ou então,  
o seu pagamento em dinheiro e respectivo parcelamento, —  
observado em um ou outro caso, o disposto no parágrafo -  
único do artigo 128, da Lei nº 763 de 19/08/69.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 1.971.

Sylvio Luiz dos Santos

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Bal-  
neária de Caraguatatuba, aos 01 JUL 1971

Ivan Ferreira Fonseca  
Ivan Ferreira Fonseca  
Chefe de Divisão de Material de Expediente